ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 955/91

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE-FMS- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - É criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS - que será utilizado em investimentos na rede de serviços, na cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde do Município.

Art.2º - Os Planos de Saúde do Município são destinados ao atendimento universal e igualitário dos munícipes.

Art.3º - Constituem recursos do FMS:

I - os aprovados em Lei Municipal;

II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III - as doações de entidades privadas;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras e de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art.4º - O FMS será administrado pelo Conselho Municipal de Saúde, servindo-se da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos municipais correlatos para a execução dos serviços de saúde.

Art.5º - Nenhuma liberação de recursos do FMS poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.6º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis financeiros de movimentação dos recursos do FMS ,

...

obedecido o previsto na Lei nº 4320, de 17.03.64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º - Os recursos do FMS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional no valor aprovado pelo CMS e constante no Plano de Aplicação do FMS, destinado a atender os objetivos do Fundo.

Art.8º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no exercício corrente um crédito adicional para atender a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art.9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.10º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 07 de maio de 1991, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 28 de maio de 1991.

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

LARISSA ENGELMANN WEBER
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO